

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº 202117647000393
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por intermédio de seu Pregoeiro Marcelo Martins Nogueira Lima e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 175/2021 - SEAPA, de 04 de novembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 14/06/2021**, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 – DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento via GPS/GSM/GPRS (incluindo fornecimento de chips e pacotes de dados) e software de monitoramento, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, atendendo todos os requisitos do rastreador e proporcionando processo de coleta de informações que ofereçam suporte a gestão de máquinas/veículos agrícolas cedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2 – LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico - SRP será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **14/06/2021**, às **09 horas**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 As propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, deverão ser apresentados a partir da divulgação do Edital no sítio eletrônico até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 A fase competitiva terá início previsto para o dia 14/06/2021 às 09 horas e 10 minutos, com duração de 10 (dez) minutos.

2.4 Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Instrumento Convocatório, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto para empresas cuja recuperação foi homologado judicialmente.

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

3.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAPA não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

3.6.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar-se como tal e, ainda, deverá apresentar a documentação comprobatória (Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, devidamente chancelado pela Junta Comercial);

3.6.1.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

3.6.2 O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada;

3.6.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

3.6.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote;

3.6.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

3.6.3.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III – na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.6.3.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **3.6.3.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer cidadão ou eventual licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

4.2 Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Instrumento Convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O acesso ao credenciamento será aos licitantes pré-cadastrados junto ao CADFOR (Cadastro Unificado do Estado) do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, e aos licitantes que optarem em utilizar outros cadastros que atendam à legislação pertinente, após efetuar seu credenciamento simplificado junto ao CADFOR, tendo seu registro na condição de CREDENCIADO.

5.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* www.comprasnet.go.gov.br;

5.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR.

5.2 Os interessados que estiverem pré-cadastrados deverão credenciar-se pelo *site* www.comprasnet.go.gov.br, opção “*login* do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

5.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

5.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAPA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6629 e 3201-6625 e para operação no sistema ComprasNet.GO pelo telefone (62) 3201-6515.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br a partir da publicação deste Instrumento Convocatório.

6.1.1 Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.2 A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Instrumento Convocatório.

6.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço global**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.3.1 O sistema ComprasNet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Instrumento Convocatório.

6.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.6.1 A Licitante deverá apresentar a **descrição detalhada das características do objeto**, bem como a **marca e modelo** dos mesmos, no que couber.

6.7 As licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.7.1 As licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, que possuírem isenção de ICMS, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.

6.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.não

6.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial ajustada ao valor do lance via sistema eletrônico, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

- a) nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) nº do Pregão;
- c) preço em real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos ou indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada (**marca e modelo**);
- e) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) data e assinatura do responsável;
- g) valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento Convocatório.

7.2 Encerrada a fase de propostas da Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas, conforme item 6.3 acima.

7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

7.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todas as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica as licitantes serão informadas, em tempo real, através de mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas

licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao valor mínimo exigido entre os lances:

7.5.1.1 O valor mínimo exigido entre os lances é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.6 Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.8 A fase de lances terá duas etapas:

7.8.1 A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8.1 e 7.8.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, mediante justificativa.

7.9 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.10 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.6.3.1 e 3.6.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

7.11 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.6.3.3.

7.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.10 e 7.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.13 O disposto nos itens 7.10 e 7.11 somente se aplicarão quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.14 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, após verificar as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.15 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme previsto no parágrafo 4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Instrumento Convocatório e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, de forma pertinente e compatível em características, **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo. Caso a licitante apresente atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida;

c) Apresentar DECLARAÇÃO da licitante de que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual, conforme **Anexo IV**;

d) Apresentar DECLARAÇÃO de que atende plenamente ao que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inc. XIII do art. 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em

seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no **Anexo V**;

e) Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS** para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo no **Anexo VI**, acompanhada da Certidão Negativa equivalente, emitida no *site* da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, www.comprasnet.go.gov.br;

f) Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a Certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a solicitação do pregoeiro no sistema, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance e, se necessário, documentos complementares.

8.4 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

8.5 Caso o Pregoeiro tenha dúvidas quanto à integridade da documentação encaminhada digitalmente, poderá solicitar a apresentação do originais ou cópias autenticadas à licitante, a qualquer momento.

8.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis para Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA, situada na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.610-200.

8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

8.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.8 Para as **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, combinado com art. 44 § 7º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

8.8.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.8.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.8.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.9 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes dos itens 8.3 e 8.5.1 poderão ser prorrogados.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento é baseado no **Menor Preço – Global**.

9.2 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preço ao término da fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, ressalvada a situação prevista no item 8.8 deste Instrumento Convocatório.

9.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Instrumento Convocatório.

9.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

9.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 7.10 e 7.11. Essa licitante deverá enviar, via sistema eletrônico, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

9.6.1 A licitante que, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar acompanhado da proposta, após a fase de lances, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme estabelecido no inc. II, art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 será aceita certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

9.6.1.1 A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.7 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inc. IV, 44, § 3º e 48, incs. I e II da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) apresentarem propostas alternativas, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.10 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

9.11 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, aquela estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

9.12 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.12.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.12, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.12.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais

licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, igualmente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios, registrando-se, por oportuno, que o procedimento é eletrônico.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

11.2 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do **Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2021**, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás e demais órgãos participantes, se for o caso, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenho.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2 O Pregoeiro convocará formalmente o fornecedor durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.2.1 O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

13.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA registrará o preço da licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

13.3.1 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que manifestarem, formalmente, o interesse de cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, observada a sequência da classificação do certame.

13.4 O registro de preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

13.5 A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.6 Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pela licitante primeira colocada, constantes na Ata.

13.7 Publicada na imprensa oficial, a Ata de registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Órgão Gerenciador desta Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.437/2011.

14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos usuários, observado os quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15 – DOS ÓRGÃOS ADERENTES

15.1 A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços para órgãos e entidades interessadas se dará da seguinte forma:

15.1.1 Para integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Para os integrantes da administração dos demais entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

15.2 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Órgão Gerenciador, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitado a ordem de registro e os quantitativos a ser contratado, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

16.2 A convocação da Proponente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA será formalizada por e-mail (comprasgovernamentas.seapa@goias.gov.br) e conterà o prazo máximo em que deverá ser assinada a Ata de Registro de preços.

16.3 O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

16.4 Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, órgão gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.

17.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será convocada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

18 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

18.1 A Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1 A pedido, quando:

18.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2 O seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.1.2 Por iniciativa do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás, quando:

18.1.2.1 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

18.1.2.4 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

18.1.2.7 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

18.2 O cancelamento de registros nas hipóteses dos itens 18.1.2.1, 18.1.2.2 e 18.1.2.4 será formalizado por despacho fundamentado do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

19.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.3 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

19.4 Na assinatura do Termo de Contrato, os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, que estiverem com validade expirada, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, deverão ser atualizados pelos fornecedores.

19.5 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua outorga.

19.7 O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

19.8 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

a) Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.1 Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I.

20.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200, Goiânia - Goiás, e nas localidades constantes no Anexo A, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

21.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

21.3 O pagamento será devido apenas aos Rastreadores Veicular fornecidos e as Manutenções Corretivas realizadas, conforme demanda da CONTRATANTE.

21.4 A não solicitação do total dos Rastreadores Veicular e as Manutenções Corretivas previstas durante a vigência do contrato, não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

21.5 O Fornecedor deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal.

21.6 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente atualizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAPA, devendo o fornecedor manter todas condições de habilitação exigidas pela Lei.

21.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 21.2, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

21.8 Para que o pagamento seja efetuado, o FORNECEDOR deverá informar obrigatoriamente, conta-corrente junto a Caixa Econômica Federal, conforme Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 e Art. 1º do Decreto 7.747/12 do Estado de Goiás.

21.9 Ocorrendo atraso no pagamento em que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, o FORNECEDOR fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = (IGPM) Índice Geral de Preços de Mercado/100.

21.10 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Instrumento Convocatório.

21.11 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAPA é 32.746.632/0001-95.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

22.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) comportar-se de modo inidôneo.

22.2 O contratado que praticar infração prevista no item 22.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

22.3 As sanções previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3 e 22.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 22.1.2.

22.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

22.4.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

22.4.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

22.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.6 As sanções descritas no no item 22.1.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)

23.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo X.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

24.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

24.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

24.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAPA.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

24.7 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.8 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no *site* www.comprasnet.go.gov.br ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

24.9 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.10 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no *site* www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.

24.11 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

24.11.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 24.11, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.12 Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no *site* <https://sei.go.gov.br>, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.

24.13 As disposições contidas nos subitens dos itens **3, 7, 8 e 9** do presente edital, deverão ser aplicadas ao presente procedimento licitatório, **no que couber**.

25 – DOS ANEXOS

25.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- c) ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06;
- d) ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco;
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) ANEXO VII - Modelo de Proposta;
- h) ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- i) ANEXO IX – Minuta de Contrato;
- j) ANEXO X – Termo de Arbitragem.

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Gerente de Compras Governamentais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento via GPS/GSM/GPRS (incluindo fornecimento de chips e pacotes de dados) e software de monitoramento, conforme demanda, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, atendendo todos os requisitos da plataforma de rastreamento e proporcionando processo de coleta de informações que ofereçam suporte a gestão de máquinas/veículos agrícolas cedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), de acordo as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de rastreamento e monitoramento de que trata este termo de referência se deve ao fato de a SEAPA ceder regularmente máquinas/veículos agrícolas para diversos municípios goianos, cabendo a estes, conforme contrato de cessão de uso, zelar pela manutenção e uso adequado do maquinário. Por conseguinte, se faz necessário que a SEAPA realize diversos controles sobre esse maquinário. Entre os controles, destacam-se a utilização dentro da área geográfica preestabelecida e tempo de ociosidade.

2.2 As quantidades foram estimadas considerando que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento já distribuiu 522 máquinas/veículos agrícolas e a previsão de aquisição de mais 478 novas máquinas/veículos no curso de 2020/2021.

2.3 A execução dos serviços em tela irá auxiliar os gestores desta secretaria no desempenho de suas atividades, uma vez que, conforme já exposto, é necessário prestar contas sobre o uso do maquinário/veículo agrícola cedido pela SEAPA.

2.4 Os serviços de rastreamento e correlatos estão relacionados ao uso eficiente e legal de maquinário/veículo agrícola cedido pela SEAPA para diversas prefeituras do estado de Goiás.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

Lote	Item	Descrição	Código ComprasNet	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Estimado		
						Valor Unitário	Total Mensal	Total 12 meses
1	1	Rastreamento veicular	46191	Unidade / Mês	1000	----	----	----
	2	Manutenção corretiva	46191	Unidade / Mês	20	----	----	----
VALOR CONTRATAÇÃO MENSAL R\$								-----
VALOR CONTRATAÇÃO 12 (DOZE) MESES R\$								-----
<p><u>* Os valores estimados para esta aquisição possuem caráter sigiloso, conforme previsto no art. 15 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.</u></p>								

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1 - A utilização de uma solução de rastreamento e monitoramento de máquinas/veículos agrícolas permitirá uma melhor gestão do maquinário cedido pela SEAPA. Com um controle mais apurado é possível avaliar as discrepâncias, apontar melhorias, entre outros benefícios como os abaixo relacionados:

- a) Redução de Custos.
- b) Controle de gastos.
- c) Maior disponibilidade da frota.
- d) Obtenção de informações de todos os veículos em tempo real para tomada de decisões e emissão de relatórios gerenciais.

- e) Minimização das imobilizações não programadas.
- f) Estabelecimento de controle das rotinas dos veículos, visando à segurança e a melhor utilização dos veículos.
- g) Redução de sinistros.
- h) Redução do número de infrações.
- i) Aumento da produtividade dos motoristas.
- j) Redução das paralisações não programadas para manutenção corretiva.
- k) Melhoria do gerenciamento de informações.

5. DETALHAMENTOS DO OBJETO

5.1 - O objetivo deste termo de referência é a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento de máquinas/veículos agrícolas (caminhões, tratores, retroescavadeiras, entre outros). A solução tecnológica fornecida pela empresa deverá ser baseada em plataforma WEB, visando a facilidade de uso pela SEAPA, e em rastreadores via satélite/celular (GPS/GPRS), contando ainda com funcionalidades de monitoramento e telemetria.

5.2 - A solução WEB disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá conter as funcionalidades gerais descritas a seguir:

5.2.1 Monitoramento GPS

5.2.1.1 Posicionamento online.

5.2.1.2 Visualização de veículos nas proximidades de um determinado endereço.

5.2.1.3 Traçado em movimento.

5.2.1.4 Status do veículo: Ignição / motor ligado, veículo parado ou em movimento, odômetro, velocidade, placa (se houver), grupo o qual ele pertence, código do módulo de rastreamento.

5.2.1.5 Histórico do percurso, com informação da direção, duração e horário do deslocamento.

5.2.1.6 Distância percorrida num período.

5.2.1.7 Relatório de tempo em movimento, ignição ligada e veículo parado.

5.2.2 Gestão e configuração do sistema

5.2.2.1 Acesso: Usuários, logins e senhas para acesso a ferramenta, contendo no mínimo Nome, Data de Nascimento, CPF e Função.

5.2.2.2 Cerca Eletrônica/Pontos de interesse: Configuração de cercas eletrônicas usadas para delimitar uma área para evidenciar a passagem (entrada e saída) de uma regra ou algum serviço específico que há a necessidade de gerar alertas quando um veículo sai ou entra nesta área.

5.2.2.3 Veículos: Possibilidade de inserir informações para cada um dos veículos cadastrados como CNPJ do proprietário, marca, modelo, motorização, tipo, placa, órgão/entidade e frota (própria ou locada).

5.3 - Especificação técnica da plataforma WEB

5.3.1 A plataforma WEB deverá possuir as seguintes características técnicas:

5.3.1.1 O sistema deverá estar hospedado em datacenter de alta disponibilidade, em solução de *Cloud Computing*, sendo acessado via *browser* (navegador Internet).

5.3.1.2 Deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows e Android.

5.3.1.3 Deverá ser acessíveis pelo navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox.

5.3.1.4 O sistema web deverá permitir a visualização das interações georreferenciadas representados em mapa digital em todo território nacional com 3 opções de visualização (cartográfico, satélite ou híbrido).

5.3.1.5 O acesso ao sistema web deverá ser via conexão segura.

5.3.1.6 Sistema deverá permitir integração com sistemas legados (por meio de APIs abertas e documentadas).

5.3.1.7 Deverá ser fornecido mapa georreferenciado com a disposição de todos os veículos rastreados simultaneamente, possibilitando a abertura de mapeamento por regiões e visualização do posicionamento e caminho percorrido de qualquer usuário selecionado em qualquer instante de tempo;

5.3.1.8 Todas as informações de geoposicionamento dos dispositivos deverão ser armazenadas e mantidas durante o período de pelo menos 05 (cinco) anos.

5.3.2 A plataforma WEB deverá possuir as seguintes funcionalidades:

5.3.2.1 Monitoramento GPS individual em tempo real (atualização mínima a cada 60s): mapa cartográfico exibindo os veículos em tempo real com opção de filtrar os veículos desejados.

5.3.2.2 Possibilidade de visualizar coordenada do veículo no Google Maps e Google Street View.

5.3.2.3 A plataforma web deverá permitir a localização e o acompanhamento dos veículos via Internet em site seguro (https), sendo requeridos senha e login específicos.

5.3.2.4 A comunicação de dados entre o veículo e a Central de Rastreamento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, através do canal de dados GPRS, EDGE, 3G ou 4G.

5.3.2.5 O software deve possuir funções de auditoria de operações, gravando todas informações necessárias de identificação do usuário e alterações realizadas no sistema.

5.3.2.6 Interface responsiva possibilitando a visualização em diversos tipos de dispositivos (celular, *tablet* etc.).

5.3.2.7 Permitir a criação de grupos e subgrupos de veículos (pelo menos 10 de cada) com diferentes opções de monitoramento.

5.3.2.8 Possibilidade de criar pontos de referência, ex: prefeituras, anexos e posto de combustível.

5.3.2.9 Permitir a criação de cerca eletrônica de inclusão e exclusão: áreas onde "NÃO pode ENTRAR" ou "NÃO pode SAIR".

5.3.2.10 Sistema de acesso multiusuário.

5.3.2.11 Recurso de alerta de falta de comunicação com busca automática.

5.3.2.12 Busca de endereço: busca inteligente (com funcionalidade de auto completar) de endereços para melhor localização no mapa.

5.3.2.13 Histórico do percurso do veículo: Exibição de percurso percorrido pelo veículo dentro de um período especificado de data e hora com a direção do deslocamento.

5.3.2.14 Leitura da quilometragem do veículo: leitura da quantidade de quilômetros percorridos pelo veículo.

5.3.2.15 Atalho de busca que pode ser realizada através da placa ou outro código identificador (ex: chassi), módulo, prefixo.

5.3.2.16 Filtros para visualização seletiva dos veículos no mapa, podendo ser:

- a) Filtrar por órgão/entidade (nome do grupo ou subgrupo).
- b) Filtrar por tipo de frota (frota própria/frota locada/campo vazio).
- c) Filtrar por tipo de ignição (ligada/desligada/campo vazio).

5.3.2.17 Diferenciação nas cores dos veículos: para a visualização mais precisa dos veículos no mapa, o sistema deverá alterar a cor do ícone do veículo e incluir uma legenda no mapa para facilitar a identificação.

5.3.2.18 Visualização da posição do veículo no mapa com indicativo da direção de deslocamento.

5.3.2.19 Possibilidade de consultar, a qualquer tempo, as seguintes informações (individualizadas por rastreador):

- a) Responsável (grupo).
- b) Módulo (número do módulo).
- c) Transmissão (última transmissão do veículo).
- d) Velocidade (em tempo real).
- e) Odômetro (distância percorrida pelo veículo).

- f) Horímetro (horas trabalhadas).
- g) Estado de GPS (em tempo real).
- h) Endereço (em tempo real).
- i) Bateria (carregando ou descarregando).
- j) Sinal de GPS e GSM.

5.3.2.20 Log de acesso (Histórico de atividades):

- a) Registro por usuário das seguintes atividades: Login; Logout; Gerar *replay*; Criação/visualização de ponto de interesse; Criação/visualização de ponto de referência; Criação/visualização de cerca; Busca de veículos; Edição de veículos; Geração de relatórios; Alteração de configurações (velocidade máxima global; marcha lenta; horário do expediente; começo tardio; deslocamento pós e dias veículo não operacional).
- b) Relatório de movimentações: Relatório que informa cada movimentação que o veículo efetuou dentro de um período de tempo com endereços aproximados, data, hora e duração da movimentação.
- c) Relatório operacional: Relatório que informa localização, data, hora, veículo, grupo e logradouro para toda frota ou individualmente por veículo.
- d) Relatório que informa data, endereço aproximado, duração em que a ignição do veículo esteve ligada e desligada.
- e) Relatório de ignição / motor parado (marcha lenta): Relatório que informa o evento de marcha lenta de veículo, definido por veículo, com detalhes de data, hora, endereço aproximado e duração.
- f) Relatório de paradas: Relatório que informa cada parada que o veículo efetuou dentro de um período de tempo com endereços aproximados, data, hora e duração da parada.
- g) Relatório de distancias percorridas: Visualização através de gráficos o indicador de quilometragem que informa a quilometragem rodada por veículo e de toda frota, incluindo gráfico de barras mostrando a quantidade por agrupamento de data (anual, mensal, semanal e diário). Todos os gráficos deverão ter a possibilidade da visualização média, total e percentual.
- h) Relatórios de eventos com visualização segmentada por data, contendo a possibilidade da visualização mensal, semanal ou diária dos seguintes eventos: Parado com motor ligado; Ignição desligada; Excesso de velocidade; Velocidade média; Tempo de ignição; Fim de semana de uso; Em movimento fora da cerca; Em movimento dentro da cerca.
- i) No relatório analítico "em movimento fora da cerca", visualizar a informação da cerca em que o evento ocorreu, hora/data de início e hora/data fim e a duração do evento.
- j) No relatório analítico "em movimento dentro das cercas" as informações deverão ser as mesmas do relatório em movimento fora da cerca.
- k) Para todos os relatórios, deve ser possível exportar para formato de planilha eletrônica.
- l) Relatório de deslocamento – Demonstra, em minutos, todos os deslocamentos de um veículo.
- m) Relatório de Auditoria: Relatório analítico com mapa e detalhamento de todas as informações enviadas pelo rastreador durante o período pré-determinado pelo solicitante, além da identificação de todos os veículos rastreados que passaram em uma área geográfica específica em um período de tempo. A área geográfica pode ser configurada através de um raio, retângulo ou polígono irregular de n pontos, permitindo verificar no detalhe um pequeno trecho de uma rua específica.
- n) Relatório de Operacionalidade: Demonstra a data da última transmissão dos rastreadores instalados nos veículos, evidenciando possíveis problemas no equipamento e facilitando a requisição para serviços técnicos.
- o) Cerca eletrônica e pontos de interesse: Marcação de uma área onde o(s) veículo(s) pode(m) trafegar, emitindo alarme, e também podendo marcar um área, onde, se o(s) veículo(s) entrar(em), emite um alarme. Os pontos demarcados são exibidos no mapa junto com a localização dos veículos
- p) Visualização das posições armazenadas (sob a forma de mapas e trajetos realizados ou lista).
- q) Visualização simultânea de toda a frota, ou da frota separada por responsáveis (ex: supervisores, coordenadores e gerentes).

5.4 - Serviços de instalação dos equipamentos de rastreamento

5.4.1 Os serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento, dentro ou fora da região metropolitana de Goiânia, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser realizados sem custo adicional, durante todo o período de vigência do Contrato, nos veículos que forem indicados pela **CONTRATANTE**, com base no quantitativo indicado no anexo A.

5.4.2 Entende-se por região metropolitana os municípios arrolados no art. 1º da Lei Complementar nº 139/2018.

5.4.3 Os serviços de instalação deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

5.4.4 A primeira fase de instalação englobará as máquinas/veículos agrícolas já cedidas pela SEAPA (522 unidades) e deverá ser concluída em até 30 dias corridos, contados da data do primeiro rastreador instalado. Essa atividade deverá ser realizada por no mínimo 2 (dois) técnicos.

5.4.5 Após a conclusão da primeira fase de instalação as próximas instalações que forem necessárias, no caso de aquisição de novos veículos, por exemplo, a **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço para **CONTRATADA** contento: a) quantidade de veículos, data e hora do agendamento do serviço, sempre respeitando o intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis para execução do serviço.

5.4.6 A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade por qualquer dano causado nos veículos decorrente de instalações feitas de forma incorreta, por falta de qualidade no serviço, por uso de ferramenta e outros incompatíveis com a atividade.

5.5 - Treinamento

5.5.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** ministrar treinamento para a equipe de servidores da área responsável pela administração da solução, a ser definida pela SEAPA no momento da implantação da solução.

5.5.2 O treinamento será realizado nas dependências da SEAPA, na cidade de Goiânia/GO, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

5.5.3 O treinamento deverá contemplar o funcionamento de toda a solução de rastreamento/monitoramento e utilização dos equipamentos instalados nos veículos, e também todas as funções e recursos que compreendem a operação, administração e gerenciamento da frota, inclusive emissão de relatórios.

5.5.4 Também de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização de manuais para os participantes que serão responsáveis pela área de gestão da solução contendo um passo a passo da utilização de todos os recursos, procedimentos visando a utilização do sistema e dos equipamentos bem como, suas operações compreendendo a Operação, Administração e Gerenciamento da frota e emissão de relatórios, quantidade mínima de 5 (cinco) manuais.

5.6 Serviços de suporte técnico

5.6.1 A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva (por causa provocada pela **CONTRATADA**) dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, sem gerar nenhum custo adicional para a SEAPA.

5.6.2 Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a substituição de todo ou qualquer equipamento defeituoso, sempre por equipamentos novos e de tecnologia igual ou superior ao equipamento a ser substituído.

5.6.3 No caso de um equipamento presente em um período de 30 (trinta) dias, um número superior a 3 (três) falhas que prejudiquem o monitoramento do veículo, o equipamento deverá ser substituído, no prazo máximo de 10 (dez dias).

5.6.4 Os serviços de suporte deverão ser prestados através de contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana ou de forma presencial com técnico qualificado quando a solução não for alcançada através do suporte telefônico.

5.6.5 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.6.6 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.6.7 A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

5.6.8 Toda a manutenção e/ou substituição dos equipamentos defeituosos deverá ser realizada “in loco” na sede da SEAPA ou em local designado pela secretaria, no caso de maquinário/veículo em operação no interior do estado, sempre em consonância com os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

6.1 Os Níveis de SLA exigidos para os serviços de que trata este termo de referência são os seguintes (prazo em dias úteis após confirmação de recebimento de chamado):

- a) Diagnóstico inicial para chamados de manutenção corretiva: 08h (região metropolitana) e 24h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.
- b) Substituição de peças ou equipamentos após diagnóstico inicial em chamados de manutenção corretiva: 24h (região metropolitana) e 120h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.
- c) Chamados de manutenção corretiva envolvendo indisponibilidade geral do sistema (software/banco de dados): 04h. No caso de atraso, glosa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.
- d) Retirada/Desativação: 72h (região metropolitana) e 120h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.
- e) Demais chamados/sinistros: 48h (região metropolitana) e 160h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.
- f) No caso de envio de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.
- g) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, será aplicada uma glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

6.2 É garantido à **CONTRATADA** o direito de contestação dos resultados da apuração do acordo de Nível de Serviço, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

6.3 As justificativas, desde que aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

6.4 As penalidades deste item não excluem, nem alteram as especificadas nas Sanções Administrativas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a **CONTRATANTE** deverá:

- 7.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 7.3** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal através de ordem de pagamento.
- 7.4** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 7.5** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.7** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos.

7.9 Emitir, por intermédio do gestor do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.10 Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

7.11 Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

7.12 Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar e instalar rastreadores veicular homologados pela ANATEL, incluindo todos os acessórios necessários nos veículos indicados pela **CONTRATANTE**.

8.2 Custear despesas relativas a aquisição de chips de comunicação, bem como as decorrentes de contratação de pacotes de transmissão de dados. A **CONTRATADA** deverá optar por diferentes operadoras de telefonia móvel, tendo por base a qualidade dos serviços prestados pelas mesmas (em termos de estabilidade e área de cobertura) nos diferentes municípios goianos.

8.3 Possuir central de rastreamento capaz de receber e tratar os dados oriundos dos rastreadores.

8.4 Disponibilizar acesso à plataforma web de rastreamento/monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste documento. A solução de software deve ser projetada para utilização através de um navegador, através da internet ou aplicativos desenvolvidos utilizando tecnologias web, ou seja, deve ser totalmente compatível com tecnologia web permitindo o acesso a todas as informações necessárias à gestão da frota de qualquer lugar da rede mundial de computadores.

8.5 Realizar, diariamente, cópia do SGBD de armazenamento das informações de rastreamento relativos aos veículos abrangidos pelo futuro contrato e carga dessas informações em servidor de banco de dados indicado pela **CONTRATANTE**.

8.6 Em até 30 dias do término do contrato, disponibilizar o banco de dados contendo todas as informações relacionadas com o cadastro de veículos e dados de rastreamento da **CONTRATANTE**. O banco de dados fornecido deverá estar livre de qualquer meio criptográfico ou impedimento à sua leitura e importação pela **CONTRATANTE**.

8.7 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas deste documento.

8.8 Disponibilizar relatórios periódicos;

8.9 Realizar treinamento dos profissionais indicados pela SEAPA, acerca da operação do sistema.

8.10 Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

8.11 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.12 A **CONTRATADA** deverá manter um telefone franqueado instalado na região metropolitana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

8.13 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.14 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

- 8.16** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- 8.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.18** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.19** Zelar pela adequada execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE**, conforme SLA estabelecida na outorga do contrato;
- 8.20** Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 8.21** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;
- 8.22** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.23** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.24** Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar à **CONTRATANTE** os horários que estes efetuarão serviços.
- 8.25** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1** A entrega do objeto deverá ocorrer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200. Goiânia - Goiás, e nas localidades constantes no Anexo A.
- 9.2** Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as instalações/configurações necessárias.
- 9.3** A ativação dos serviços contratados deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato e realizada na SEAPA após sua autorização e sob sua supervisão e orientação.
- 9.4** Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 9.5** A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.
- 9.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.7** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante atesto do fiscal do contrato nas respectivas notas fiscais/faturas.
- 9.8** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizadas pelo servidor **Victor Ribeiro Silva**, CPF nº 002.528.641-23.

10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, na agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

11.11 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14 O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

11.15 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

12 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua outorga, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12.2 O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de celebração do contrato, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM)**.

13 - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

14 - VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ser válida por no mínimo **60 (sessenta) dias**, após emissão da proposta de preço.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no CadFor Goiás pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

15.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

ANEXO A - DISTRIBUIÇÃO DE RASTREADORES POR CIDADE

SEQ.	MUNICÍPIOS	EQUIPAMENTOS				
		MOTONIVELADORA	RETROESCAVADEIRA	CAMINHÃO BASCULANTE	TRATOR AGRÍCOLA (+PLAINA)	CAMINHÃO PIPA
1	Abadia de Goiás	-	-	2	1	-
2	Abadiânia	-	1	2	-	-
3	Acreúna	-	-	2	-	-
4	Adelândia	-	-	1	-	-
5	Água Fria de Goiás	-	1	-	-	-
6	Água Limpa	-	1	1	-	-
7	Águas Lindas de Goiás	1	3	-	-	-
8	Alexânia	-	1	1	-	-
9	Aloândia	-	3	1	-	-
10	Alto Horizonte	-	-	1	-	-

11	Alto Paraíso de Goiás	-	-	1	1	-
12	Alvorada do Norte	-	-	-	-	-
13	Amaralina	-	-	1	-	-
14	Americano do Brasil	-	-	-	-	-
15	Amorinópolis	-	-	1	-	-
16	Anápolis	-	-	1	-	-
17	Anhanguera	-	-	1	-	-
18	Anicuns	-	1	-	-	-
19	Aparecida de Goiânia	-	-	1	-	-
20	Aparecida do Rio Doce	-	2	1	-	-
21	Aporé	-	1	1	-	-
22	Araçu	-	1	-	-	-
23	Aragarças	-	-	1	-	-
24	Aragoiânia	-	1	-	1	-
25	Araguapaz	-	2	-	-	-
26	Arenópolis	-	2	3	-	-
27	Aruanã	-	-	1	-	-
28	Aurilândia	1	-	2	-	-
29	Avelinópolis	-	1	1	-	-
30	Baliza	-	2	3	-	-
31	Barro Alto	-	1	2	-	-
32	Bela Vista de Goiás	-	2	2	-	-
33	Bom Jardim de Goiás	-	1	1	-	-
34	Bom Jesus de Goiás	-	-	1	-	-
35	Bonfinópolis	1	-	-	-	-
36	Bonópolis	-	1	-	-	-
37	Brazabrantes	-	1	1	-	-
38	Britânia	-	1	1	-	-
39	Buriti Alegre	-	1	1	1	-
40	Buriti de Goiás	-	-	2	-	-
41	Buritinópolis	-	-	3	-	-
42	Cabeceiras	-	-	1	-	-
43	Cachoeira Alta	1	-	1	-	-
44	Cachoeira de Goiás	-	-	2	-	-
45	Cachoeira Dourada	-	2	-	-	-
46	Caçu	1	-	-	-	-
47	Caiapônia	-	3	1	1	1
48	Caldas Novas	-	1	1	-	-
49	Caldazinha	-	-	1	-	-
50	Campestre de Goiás	-	2	-	-	-
51	Campinaçu	-	-	1	-	-
52	Campinorte	-	1	-	1	-
53	Campo Alegre de Goiás	-	-	1	-	-

54	Campo Limpo de Goiás	-	1	-	-	-
55	Campos Belos	-	-	1	-	-
56	Campos Verdes	-	-	1	-	-
57	Carmo do Rio Verde	-	1	1	-	-
58	Castelândia	-	1	2	-	-
59	Catalão	-	-	1	-	-
60	Caturai	-	1	-	-	-
61	Cavalcante	-	-	2	-	-
62	Ceres	-	-	1	-	-
63	Cezarina	-	1	1	-	-
64	Chapadão do Céu	-	2	1	-	-
65	Cidade Ocidental	1	1	2	-	-
66	Cocalzinho de Goiás	-	1	-	-	-
67	Colinas do Sul	-	4	-	-	-
68	Córrego do Ouro	-	1	1	-	-
69	Corumbá de Goiás	-	-	-	1	-
70	Corumbaíba	-	1	-	-	-
71	Cristalina	-	3	2	-	-
72	Cristianópolis	-	-	2	-	-
73	Crixás	-	2	2	-	-
74	Cromínia	-	-	1	-	-
75	Cumari	-	-	1	-	-
76	Damianópolis	-	1	1	-	-
77	Damolândia	-	-	-	-	-
78	Davinópolis	-	3	1	-	-
79	Diorama	-	-	1	-	-
80	Divinópolis de Goiás	-	1	2	-	-
81	Doverlândia	-	2	1	-	-
82	Edealina	-	-	-	-	-
83	Edéia	-	-	1	-	1
84	Estrela do Norte	-	2	3	-	-
85	Faina	-	-	1	-	-
86	Fazenda Nova	-	1	1	-	-
87	Firminópolis	-	1	1	1	-
88	Flores de Goiás	-	2	2	-	-
89	Formosa	-	1	3	2	-
90	Formoso	-	1	1	-	-
91	Gameleira de Goiás	-	1	1	-	-
92	Goianópolis	-	-	2	-	-
93	Goiandira	-	2	-	-	-
94	Goianésia	-	1	2	-	-
95	Goiânia	-	-	-	-	-
96	Goianira	-	1	2	-	-
97	Goiás	1	1	2	1	-

98	Goiatuba	-	2	-	-	-
99	Gouvelândia	-	-	1	-	-
100	Guapó	-	2	-	1	-
101	Guaraíta	-	1	1	1	-
102	Guarani de Goiás	-	-	1	-	-
103	Guarinos	-	1	-	-	-
104	Heitoraí	-	-	1	-	-
105	Hidrolândia	-	-	1	-	-
106	Hidrolina	-	1	1	-	-
107	Iaciara	-	1	2	-	-
108	Inaciolândia	-	-	-	-	-
109	Indiara	-	-	2	-	-
110	Inhumas	1	1	1	-	-
111	Ipameri	-	1	2	-	-
112	Ipiranga de Goiás	-	-	1	-	-
113	Iporá	-	2	1	-	-
114	Israelândia	-	1	1	-	-
115	Itaberaí	-	2	-	-	-
116	Itaguari	-	-	2	-	-
117	Itaguaru	-	2	-	-	-
118	Itajá	-	1	1	-	-
119	Itapaci	1	-	-	-	-
120	Itapirapuã	-	-	1	-	-
121	Itapuranga	-	2	-	-	-
122	Itarumã	-	-	1	-	-
123	Itauçu	-	2	-	-	-
124	Itumbiara	1	-	1	-	-
125	Ivolândia	-	2	-	-	-
126	Jandaia	-	2	2	-	-
127	Jaraguá	1	-	-	-	-
128	Jataí	-	2	1	-	-
129	Jaupaci	-	2	-	-	-
130	Jesúpolis	-	-	1	-	-
131	Joviânia	-	-	1	-	-
132	Jussara	-	-	1	-	-
133	Lagoa Santa	-	1	1	-	-
134	Leopoldo de Bulhões	-	-	-	1	-
135	Luziânia	-	3	2	-	-
136	Mairipotaba	-	-	2	-	-
137	Mambaí	-	1	1	-	-
138	Mara Rosa	-	-	1	-	-
139	Marzagão	-	1	2	-	-
140	Matrinchã	-	1	-	-	-
141	Maurilândia	-	2	1	-	-
142	Mimoso de Goiás	-	-	1	-	-
143	Minaçu	-	1	2	-	-
144	Mineiros	1	1	5	1	-
145	Moiporá	-	2	-	-	-
146	Monte Alegre de Goiás	-	1	1	-	-

147	Montes Claros de Goiás	-	2	-	-	1
148	Montividiu	-	-	3	-	-
149	Montividiu do Norte	-	-	1	-	-
150	Morrinhos	1	2	1	-	-
151	Morro Agudo de Goiás	-	3	1	-	-
152	Mossâmedes	-	2	-	-	-
153	Mozarlândia	-	1	2	-	-
154	Mundo Novo	-	-	1	1	-
155	Mutunópolis	-	1	2	-	-
156	Nazário	-	1	1	-	-
157	Nerópolis	-	2	1	-	-
158	Niquelândia	-	1	2	-	-
159	Nova América	-	-	1	-	-
160	Nova Aurora	-	1	-	-	-
161	Nova Crixás	-	3	-	-	-
162	Nova Glória	-	1	-	-	-
163	Nova Iguaçu de Goiás	-	1	-	-	-
164	Nova Roma	-	1	1	-	-
165	Nova Veneza	-	1	1	-	-
166	Novo Brasil	-	1	-	-	-
167	Novo Gama	1	2	1	-	-
168	Novo Planalto	-	-	1	-	-
169	Orizona	1	-	-	-	-
170	Ouro Verde de Goiás	-	1	-	-	-
171	Ouvidor	-	1	2	-	-
172	Padre Bernardo	-	1	3	-	-
173	Palestina de Goiás	-	1	1	-	-
174	Palmeiras de Goiás	-	1	1	-	-
175	Palmelo	-	-	1	-	-
176	Palminópolis	-	-	2	-	-
177	Panamá	-	1	1	-	-
178	Paranaiguara	-	-	1	-	-
179	Paraúna	2	-	2	-	-
180	Perolândia	-	-	1	-	-
181	Petrolina de Goiás	-	1	-	-	-
182	Pilar de Goiás	-	-	1	-	-
183	Piracanjuba	-	-	6	-	-
184	Piranhas	-	2	2	-	-
185	Pirenópolis	2	1	3	-	-
186	Pires do Rio	-	-	1	-	-
187	Planaltina	-	1	-	-	-
188	Pontalina	-	-	3	-	-
189	Porangatu	1	2	-	-	-
190	Porteirão	-	-	1	-	-
191	Portelândia	-	2	2	-	-
192	Posse	-	2	3	-	-

193	Professor Jamil	-	2	-	-	-
194	Quirinópolis	-	-	2	-	-
195	Rialma	-	1	1	-	-
196	Rianópolis	-	2	1	-	-
197	Rio Quente	-	4	1	-	-
198	Rio Verde	-	-	1	-	-
199	Rubiataba	1	1	1	1	-
200	Sanclerlândia	1	-	1	-	-
201	Santa Bárbara de Goiás	-	-	1	-	-
202	Santa Cruz de Goiás	-	-	1	1	-
203	Santa Fé de Goiás	-	-	1	-	-
204	Santa Helena de Goiás	-	1	-	-	-
205	Santa Isabel	-	1	1	-	-
206	Santa Rita do Araguaia	-	-	1	-	-
207	Santa Rita do Novo Destino	-	-	1	-	-
208	Santa Rosa de Goiás	-	-	1	-	-
209	Santa Tereza de Goiás	-	-	-	-	-
210	Santa Terezinha de Goiás	-	-	-	1	-
211	Santo Antônio da Barra	-	-	1	-	-
212	Santo Antônio de Goiás	-	-	-	1	-
213	Santo Antônio do Descoberto	-	-	-	-	-
214	São Domingos	-	1	1	-	-
215	São Francisco de Goiás	-	1	-	-	-
216	São João d'Aliança	-	1	1	-	-
217	São João da Paraúna	-	-	1	-	-
218	São Luís de Montes Belos	-	2	4	-	-
219	São Luiz do Norte	-	-	1	-	-
220	São Miguel do Araguaia	-	1	2	1	-
221	São Miguel do Passa Quatro	-	-	-	-	-
222	São Patrício	-	2	1	-	-
223	São Simão	-	1	-	-	-
224	Senador Canedo	-	-	1	-	-
225	Serranópolis	-	2	1	-	-
226	Silvânia	-	-	2	-	-
227	Simolândia	-	1	-	-	-

228	Sítio d'Abadia	-	1	1	-	-
229	Taquaral de Goiás	-	1	1	1	-
230	Teresina de Goiás	-	2	-	-	-
231	Terezópolis de Goiás	-	-	1	-	-
232	Três Ranchos	-	2	-	-	-
233	Trindade	-	1	-	-	-
234	Trombas	-	1	-	-	-
235	Turvânia	-	-	1	-	-
236	Turvelândia	1	3	1	-	-
237	Uirapuru	-	-	-	-	-
238	Uruaçu	2	3	-	-	-
239	Uruana	-	1	3	-	-
240	Urutaí	-	1	1	-	-
241	Valparaíso de Goiás	1	3	3	-	-
242	Varjão	-	-	2	-	-
243	Vianópolis	-	-	-	1	-
244	Vicentinópolis	-	-	1	-	1
245	Vila Boa	-	-	3	-	-
246	Vila Propício	-	1	1	-	-
SUBTOTAL (246 municípios)		26	212	257	23	4
TOTAL						522

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa, conforme Doc. SEI nº **000019520046**, do processo nº **202117647000393**, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c.2) à Fazenda Pública Federal:
- c2.1) Receita Federal, e
- c2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.6) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2021

Processo nº 202117647000393

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2021****Processo nº 202117647000393**

A empresa (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ n. _____, declara, sob as penas da lei, que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2021****Processo nº 202117647000393**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de 20__.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2021

Processo nº 202117647000393

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem qualquer

suspensão e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 20__.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência (nome e nº):	Conta Corrente:
Dados do Signatário - Assinatura do Contrato		
Nome	Cargo:	

Nacionalidade:			Identidade:		CPF:
Item	Especificações do produto/marca e modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor total da proposta COM ICMS (por extenso)					
Valor total da proposta SEM ICMS (por extenso)					
Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)					
Convênios ICMS? Sim () Não ()					
<p>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS. - Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03). - As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta. - Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p>					

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Responsável Legal

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2021
PROCESSO Nº 202117647000393
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº ___/2021

Aos ___ dias do mês de _____ de 2021, pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.437/2011, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do **Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2021**, pelo sistema de registro de preço, conforme consta o objeto da especificação abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento via GPS/GSM/GPRS (incluindo fornecimento de chips e pacotes de dados) e software de monitoramento, conforme demanda, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, atendendo todos os requisitos da plataforma de rastreamento e proporcionando processo de coleta de informações que ofereçam suporte a gestão de máquinas/veículos agrícolas cedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), de acordo as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2021**.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor		
					Valor Unitário	Total Mensal	Total 12 meses
1	1	Rastreamento veicular	Unidade / Mês	1000	----	----	----
	2	Manutenção corretiva	Unidade / Mês	20	----	----	----
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO MENSAL							----

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO 12 (DOZE) MESES**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.

2.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Instrumento Convocatório nº 02/2021**, modalidade Pregão Eletrônico - SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMPENHO

4.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.

4.2 A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou rescisão, serão igualmente autorizados pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.

4.3 As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega do objeto deverá ocorrer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200. Goiânia - Goiás, e nas localidades constantes no Anexo A.

5.2 Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as instalações/configurações necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela SEAPA, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.2 O Fornecedor deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal.

6.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente atualizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAPA, devendo o fornecedor manter todas condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua representação.

6.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, o FORNECEDOR fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, sempre que solicitado pela empresa. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = (IGPM) Índice Geral de Preços de Mercado/100.

6.6 A SEAPA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7 A SEAPA poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

7.3 Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O contratado que praticar infração prevista no item 9.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

9.3 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2.

9.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

9.4.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

9.4.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 As sanções descritas no no item 9.1.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos de rescisão do empenho serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo X.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O registro dos preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

12.2 A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.3 Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pela licitante primeira colocada, constantes desta Ata.

12.4 A contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pelo Gerenciador:

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

Pelo Fornecedor:

CONTRATADA
Representante da Contratada

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2021

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e _____, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____ com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 02/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 202117647000393, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e

condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento via GPS/GSM/GPRS (incluindo fornecimento de chips e pacotes de dados) e software de monitoramento, conforme demanda, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, atendendo todos os requisitos da plataforma de rastreamento e proporcionando processo de coleta de informações que ofereçam suporte a gestão de máquinas/veículos agrícolas cedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor		
					Valor Unitário	Total Mensal	Total 12 meses
1	1	Rastreamento veicular	Unidade / Mês	1000	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	2	Manutenção corretiva	Unidade / Mês	20	R\$ ---	R\$---	R\$ ---
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO MENSAL							R\$ ---
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO 12 (DOZE) MESES							R\$ ---

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTOS DO OBJETO

4.1 - O objetivo deste Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento de máquinas/veículos agrícolas (caminhões, tratores, retroescavadeiras, entre outros). A solução tecnológica fornecida pela empresa deverá ser baseada em plataforma WEB, visando a facilidade de uso pela SEAPA, e em rastreadores via satélite/celular (GPS/GPRS), contando ainda com funcionalidades de monitoramento e telemetria.

4.2 - A solução WEB disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá conter as funcionalidades gerais descritas a seguir:

4.2.1 Monitoramento GPS

4.2.1.1 Posicionamento online.

4.2.1.2 Visualização de veículos nas proximidades de um determinado endereço.

4.2.1.3 Traçado em movimento.

4.2.1.4 Status do veículo: Ignição / motor ligado, veículo parado ou em movimento, odômetro, velocidade, placa (se houver), grupo o qual ele pertence, código do módulo de rastreamento.

4.2.1.5 Histórico do percurso, com informação da direção, duração e horário do deslocamento.

4.2.1.6 Distância percorrida num período.

4.2.1.7 Relatório de tempo em movimento, ignição ligada e veículo parado.

4.2.2 Gestão e configuração do sistema

4.2.2.1 Acesso: Usuários, logins e senhas para acesso a ferramenta, contendo no mínimo Nome, Data de Nascimento, CPF e Função.

4.2.2.2 Cerca Eletrônica/Pontos de interesse: Configuração de cercas eletrônicas usadas para delimitar uma área para evidenciar a passagem (entrada e saída) de uma regra ou algum serviço específico que há a necessidade de gerar alertas quando um veículo sai ou entra nesta área.

4.2.2.3 Veículos: Possibilidade de inserir informações para cada um dos veículos cadastrados como CNPJ do proprietário, marca, modelo, motorização, tipo, placa, órgão/entidade e frota (própria ou locada).

4.3 - Especificação técnica da plataforma WEB

4.3.1 A plataforma WEB deverá possuir as seguintes características técnicas:

4.3.1.1 O sistema deverá estar hospedado em datacenter de alta disponibilidade, em solução de *Cloud Computing*, sendo acessado via *browser* (navegador Internet).

4.3.1.2 Deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows e Android.

4.3.1.3 Deverá ser acessíveis pelo navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox.

4.3.1.4 O sistema web deverá permitir a visualização das interações georreferenciadas representados em mapa digital em todo território nacional com 3 opções de visualização (cartográfico, satélite ou híbrido).

4.3.1.5 O acesso ao sistema web deverá ser via conexão segura.

4.3.1.6 Sistema deverá permitir integração com sistemas legados (por meio de APIs abertas e documentadas).

4.3.1.7 Deverá ser fornecido mapa georreferenciado com a disposição de todos os veículos rastreados simultaneamente, possibilitando a abertura de mapeamento por regiões e visualização do posicionamento e caminho percorrido de qualquer usuário selecionado em qualquer instante de tempo;

4.3.1.8 Todas as informações de geoposicionamento dos dispositivos deverão ser armazenadas e mantidas durante o período de pelo menos 05 (cinco) anos.

4.3.2 A plataforma WEB deverá possuir as seguintes funcionalidades:

4.3.2.1 Monitoramento GPS individual em tempo real (atualização mínima a cada 60s): mapa cartográfico exibindo os veículos em tempo real com opção de filtrar os veículos desejados.

4.3.2.2 Possibilidade de visualizar coordenada do veículo no Google Maps e Google Street View.

4.3.2.3 A plataforma web deverá permitir a localização e o acompanhamento dos veículos via Internet em site seguro (https), sendo requeridos senha e login específicos.

4.3.2.4 A comunicação de dados entre o veículo e a Central de Rastreamento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, através do canal de dados GPRS, EDGE, 3G ou 4G.

4.3.2.5 O software deve possuir funções de auditoria de operações, gravando todas informações necessárias de identificação do usuário e alterações realizadas no sistema.

4.3.2.6 Interface responsiva possibilitando a visualização em diversos tipos de dispositivos (celular, *tablet* etc.).

4.3.2.7 Permitir a criação de grupos e subgrupos de veículos (pelo menos 10 de cada) com diferentes opções de monitoramento.

4.3.2.8 Possibilidade de criar pontos de referência, ex: prefeituras, anexos e posto de combustível.

4.3.2.9 Permitir a criação de cerca eletrônica de inclusão e exclusão: áreas onde "NÃO pode ENTRAR" ou "NÃO pode SAIR".

4.3.2.10 Sistema de acesso multiusuário.

4.3.2.11 Recurso de alerta de falta de comunicação com busca automática.

4.3.2.12 Busca de endereço: busca inteligente (com funcionalidade de auto completar) de endereços para melhor localização no mapa.

4.3.2.13 Histórico do percurso do veículo: Exibição de percurso percorrido pelo veículo dentro de um período especificado de data e hora com a direção do deslocamento.

4.3.2.14 Leitura da quilometragem do veículo: leitura da quantidade de quilômetros percorridos pelo veículo.

4.3.2.15 Atalho de busca que pode ser realizada através da placa ou outro código identificador (ex: chassi), módulo, prefixo.

4.3.2.16 Filtros para visualização seletiva dos veículos no mapa, podendo ser:

- a) Filtrar por órgão/entidade (nome do grupo ou subgrupo).
- b) Filtrar por tipo de frota (frota própria/frota locada/campo vazio).
- c) Filtrar por tipo de ignição (ligada/desligada/campo vazio).

4.3.2.17 Diferenciação nas cores dos veículos: para a visualização mais precisa dos veículos no mapa, o sistema deverá alterar a cor do ícone do veículo e incluir uma legenda no mapa para facilitar a identificação.

4.3.2.18 Visualização da posição do veículo no mapa com indicativo da direção de deslocamento.

4.3.2.19 Possibilidade de consultar, a qualquer tempo, as seguintes informações (individualizadas por rastreador):

- a) Responsável (grupo).
- b) Módulo (número do módulo).
- c) Transmissão (última transmissão do veículo).
- d) Velocidade (em tempo real).
- e) Odômetro (distância percorrida pelo veículo).
- f) Horímetro (horas trabalhadas).
- g) Estado de GPS (em tempo real).
- h) Endereço (em tempo real).
- i) Bateria (carregando ou descarregando).
- j) Sinal de GPS e GSM.

4.3.2.20 Log de acesso (Histórico de atividades):

a) Registro por usuário das seguintes atividades: Login; Logout; Gerar *replay*; Criação/visualização de ponto de interesse; Criação/visualização de ponto de referência; Criação/visualização de cerca; Busca de veículos; Edição de veículos; Geração de relatórios; Alteração de configurações (velocidade máxima global; marcha lenta; horário do expediente; começo tardio; deslocamento pós e dias veículo não operacional).

b) Relatório de movimentações: Relatório que informa cada movimentação que o veículo efetuou dentro de um período de tempo com endereços aproximados, data, hora e duração da movimentação.

c) Relatório operacional: Relatório que informa localização, data, hora, veículo, grupo e logradouro para toda frota ou individualmente por veículo.

d) Relatório que informa data, endereço aproximado, duração em que a ignição do veículo esteve ligada e desligada.

e) Relatório de ignição / motor parado (marcha lenta): Relatório que informa o evento de marcha lenta de veículo, definido por veículo, com detalhes de data, hora, endereço aproximado e duração.

f) Relatório de paradas: Relatório que informa cada parada que o veículo efetuou dentro de um período de tempo com endereços aproximados, data, hora e duração da parada.

g) Relatório de distancias percorridas: Visualização através de gráficos o indicador de quilometragem que informa a quilometragem rodada por veículo e de toda frota, incluindo gráfico de barras mostrando a quantidade por agrupamento de data (anual, mensal, semanal e diário). Todos os gráficos deverão ter a possibilidade da visualização média, total e percentual.

h) Relatórios de eventos com visualização segmentada por data, contendo a possibilidade da visualização mensal, semanal ou diária dos seguintes eventos: Parado com motor ligado; Ignição desligada; Excesso de velocidade; Velocidade média; Tempo de ignição; Fim de semana de uso; Em movimento fora da cerca; Em movimento dentro da cerca.

i) No relatório analítico "em movimento fora da cerca", visualizar a informação da cerca em que o evento ocorreu, hora/data de início e hora/data fim e a duração do evento.

j) No relatório analítico "em movimento dentro das cercas" as informações deverão ser as mesmas do relatório em movimento fora da cerca.

k) Para todos os relatórios, deve ser possível exportar para formato de planilha eletrônica.

l) Relatório de deslocamento – Demonstra, em minutos, todos os deslocamentos de um veículo.

m) Relatório de Auditoria: Relatório analítico com mapa e detalhamento de todas as informações enviadas pelo rastreador durante o período pré-determinado pelo solicitante, além da identificação de todos os veículos rastreados que passaram em uma área geográfica específica em um período de tempo. A área geográfica pode ser configurada através de um raio, retângulo ou polígono irregular de n pontos, permitindo verificar no detalhe um pequeno trecho de uma rua específica.

n) Relatório de Operacionalidade: Demonstra a data da última transmissão dos rastreadores instalados nos veículos, evidenciando possíveis problemas no equipamento e facilitando a requisição para serviços técnicos.

o) Cerca eletrônica e pontos de interesse: Marcação de uma área onde o(s) veículo(s) pode(m) trafegar, emitindo alarme, e também podendo marcar um área, onde, se o(s) veículo(s) entrar(em), emite um alarme. Os pontos demarcados são exibidos no mapa junto com a localização dos veículos

p) Visualização das posições armazenadas (sob a forma de mapas e trajetos realizados ou lista).

q) Visualização simultânea de toda a frota, ou da frota separada por responsáveis (ex: supervisores, coordenadores e gerentes).

4.4 - Serviços de instalação dos equipamentos de rastreamento

4.4.1 Os serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento, dentro ou fora da região metropolitana de Goiânia, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser realizados sem custo adicional, durante todo o período de vigência do Contrato, nos veículos que forem indicados pela **CONTRATANTE**, com base no quantitativo indicado no anexo A.

4.4.2 Entende-se por região metropolitana os municípios arrolados no art. 1º da Lei Complementar nº 139/2018.

4.4.3 Os serviços de instalação deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

4.4.4 A primeira fase de instalação englobará as máquinas/veículos agrícolas já cedidas pela SEAPA (522 unidades) e deverá ser concluída em até 30 dias corridos, contados da data do primeiro rastreador instalado. Essa atividade deverá ser realizada por no mínimo 2 (dois) técnicos.

4.4.5 Após a conclusão da primeira fase de instalação as próximas instalações que forem necessárias, no caso de aquisição de novos veículos, por exemplo, a **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço para **CONTRATADA** contento: a) quantidade de veículos, data e hora do agendamento do serviço, sempre respeitando o intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis para execução do serviço.

4.4.6 A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade por qualquer dano causado nos veículos decorrente de instalações feitas de forma incorreta, por falta de qualidade no serviço, por uso de ferramenta e outros incompatíveis com a atividade.

4.5 - Treinamento

4.5.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** ministrar treinamento para a equipe de servidores da área responsável pela administração da solução, a ser definida pela SEAPA no momento da implantação da solução.

4.5.2 O treinamento será realizado nas dependências da SEAPA, na cidade de Goiânia/GO, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

4.5.3 O treinamento deverá contemplar o funcionamento de toda a solução de rastreamento/monitoramento e utilização dos equipamentos instalados nos veículos, e também todas as funções e recursos que compreendem a operação, administração e gerenciamento da frota, inclusive emissão de relatórios.

4.5.4 Também de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização de manuais para os participantes que serão responsáveis pela área de gestão da solução contendo um passo a passo da utilização de todos os recursos, procedimentos visando a utilização do sistema e dos equipamentos bem como, suas operações compreendendo a Operação, Administração e Gerenciamento da frota e emissão de relatórios, quantidade mínima de 5 (cinco) manuais.

4.6 Serviços de suporte técnico

4.6.1 A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva (por causa provocada pela **CONTRATADA**) dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, sem gerar nenhum custo adicional para a SEAPA.

4.6.2 Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a substituição de todo ou qualquer equipamento defeituoso, sempre por equipamentos novos e de tecnologia igual ou superior ao equipamento a ser substituído.

4.6.3 No caso de um equipamento presente em um período de 30 (trinta) dias, um número superior a 3 (três) falhas

que prejudiquem o monitoramento do veículo, o equipamento deverá ser substituído, no prazo máximo de 10 (dez dias).

4.6.4 Os serviços de suporte deverão ser prestados através de contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana ou de forma presencial com técnico qualificado quando a solução não for alcançada através do suporte telefônico.

4.6.5 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.6.6 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.6.7 A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

4.6.8 Toda a manutenção e/ou substituição dos equipamentos defeituosos deverá ser realizada “in loco” na sede da SEAPA ou em local designado pela secretaria, no caso de maquinário/veículo em operação no interior do estado, sempre em consonância com os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

5.1 Os Níveis de SLA exigidos para os serviços de que trata este Contrato são os seguintes (prazo em dias úteis após confirmação de recebimento de chamado):

a) Diagnóstico inicial para chamados de manutenção corretiva: 08h (região metropolitana) e 24h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

b) Substituição de peças ou equipamentos após diagnóstico inicial em chamados de manutenção corretiva: 24h (região metropolitana) e 120h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

c) Chamados de manutenção corretiva envolvendo indisponibilidade geral do sistema (software/banco de dados): 04h. No caso de atraso, glosa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

d) Retirada/Desativação: 72h (região metropolitana) e 120h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

e) Demais chamados/sinistros: 48h (região metropolitana) e 160h (interior do estado). No caso de atraso, glosa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

f) No caso de envio de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

g) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, será aplicada uma glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal por ocorrência.

5.2 É garantido à **CONTRATADA** o direito de contestação dos resultados da apuração do acordo de Nível de Serviço, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

5.3 As justificativas, desde que aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

5.4 As penalidades deste item não excluem, nem alteram as especificadas nas Sanções Administrativas.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Além de proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 6.1.3** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal através de ordem de pagamento.
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 6.1.5** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 6.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.1.7** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.1.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos.
- 6.1.9** Emitir, por intermédio do gestor do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.1.10** Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 6.1.11** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.12** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1** Disponibilizar e instalar rastreadores veicular homologados pela ANATEL, incluindo todos os acessórios necessários nos veículos indicados pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.2** Custear despesas relativas a aquisição de chips de comunicação, bem como as decorrentes de contratação de pacotes de transmissão de dados. A **CONTRATADA** deverá optar por diferentes operadoras de telefonia móvel, tendo por base a qualidade dos serviços prestados pelas mesmas (em termos de estabilidade e área de cobertura) nos diferentes municípios goianos.
- 7.1.3** Possuir central de rastreamento capaz de receber e tratar os dados oriundos dos rastreadores.
- 7.1.4** Disponibilizar acesso à plataforma web de rastreamento/monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste documento. A solução de software deve ser projetada para utilização através de um navegador, através da internet ou aplicativos desenvolvidos utilizando tecnologias web, ou seja, deve ser totalmente compatível com tecnologia web permitindo o acesso a todas as informações necessárias à gestão da frota de qualquer lugar da rede mundial de computadores.
- 7.1.5** Realizar, diariamente, cópia do SGBD de armazenamento das informações de rastreamento relativos aos veículos abrangidos pelo futuro contrato e carga dessas informações em servidor de banco de dados indicado pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.6** Em até 30 dias do término do contrato, disponibilizar o banco de dados contendo todas as informações relacionadas com o cadastro de veículos e dados de rastreamento da **CONTRATANTE**. O banco de dados fornecido deverá estar livre de qualquer meio criptográfico ou impedimento à sua leitura e importação pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.7** Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas deste documento.
- 7.1.8** Disponibilizar relatórios periódicos;

- 7.1.9** Realizar treinamento dos profissionais indicados pela SEAPA, acerca da operação do sistema.
- 7.1.10** Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 7.1.11** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 7.1.12** A **CONTRATADA** deverá manter um telefone franqueado instalado na região metropolitana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.
- 7.1.13** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.1.14** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.15** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 7.1.16** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- 7.1.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.18** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.19** Zelar pela adequada execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE**, conforme SLA estabelecida na outorga do contrato;
- 7.1.20** Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 7.1.21** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;
- 7.1.22** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.23** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.1.24** Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar à **CONTRATANTE** os horários que estes efetuarão serviços.
- 7.1.25** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1** A entrega do objeto deverá ocorrer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200. Goiânia - Goiás, e nas localidades constantes no Anexo A.
- 8.2** Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todas as instalações/configurações necessárias.
- 8.3** A ativação dos serviços contratados deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato e realizada na SEAPA após sua autorização e sob sua supervisão e orientação.

8.4 Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

8.5 A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

8.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante atesto do fiscal do contrato nas respectivas notas fiscais/faturas.

8.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

9.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizadas pelo servidor **Victor Ribeiro Silva**, CPF nº 002.528.641-23.

9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua outorga, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.2 O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de celebração do contrato, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: _____

11.2 Nota de Empenho nº. _____ no valor de R\$ _____ (_____), datada de: _____/_____/_____.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

12.2 DA FORMA: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, na agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

12.12 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

12.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15 O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

12.16 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no CadFor Goiás pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo X.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

CONTRATADA
Representante da Contratada

ANEXO – X**ARBITRAGEM**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

CONTRATADA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Gerente**, em 25/05/2021, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020730709** e o código CRC **3706C84D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - TEL.: (62) 3201-8997



Referência: Processo nº 202117647000393



SEI 000020730709